



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1550/2021

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 7269/2021

RELATOR: MARCELO CHITÃO

Ementa: Institui o "Censo Inclusão" para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências no Município de Petrópolis.

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e possibilidade de tramitação, por intermédio desta Comissão DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, Projeto de Lei do **Ilmo Vereador Ronaldo Ramos**, na qual Institui o "Censo Inclusão" para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências no Município de Petrópolis..

De acordo com a justificativa Projeto de Lei, em tela, cria o Sistema Censo Inclusão e para diagnosticar qualitativamente e quantitativamente as pessoas com deficiência. A redução do prazo do Sistema Censo Inclusão e a possibilidade de sua atualização por auto cadastramento tornam-se mais precisos para traçar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência. De posse desses dados, poderemos propiciar um planejamento eficaz das políticas públicas para este segmento da sociedade, e resgatar a cidadania e a dignidade da pessoa com deficiência.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

Eis o breve relatório.

II – DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da Comissão DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DO IDOSO, Conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

XI - Da Comissão de Defesa da Criança e do Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso: (NR Resolução 001/2021)

***a)** apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos das crianças e dos adolescentes, das pessoas com deficiência e dos idosos; (NR Resolução 001/2021)*

***b)** colaborar com a fiscalização e denunciar atos de violência (seja ela física, moral ou psicológica) contra as crianças e os adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência; (NR Resolução 001/2021)*

***c)** divulgar o Estatuto do idoso e ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses da pessoa idosa, tomando por base a Política Nacional*

do Idoso - PNI;

d) ajudar a promover a implantação de uma política municipal que atenda os interesses das pessoas com deficiência.

e) fiscalização permanente das atividades relativas à garantia de direitos da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021).

f) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021).

g) receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes para as medidas legais coativas, protegendo o menor do abuso sexual, da pedofilia, dos maus tratos, da prostituição da criança ou adolescente, da exploração da mão de obra infantil e de todas as formas de constrangimento que ameacem o desenvolvimento saudável físico, mental e moral da criança e do adolescente; (AC Resolução 001/2021).

h) investigar e relatar a quem compete, a malversação financeira ou desvio dos recursos financeiros arrecadados em campanhas ou sorteios realizados por entidades públicas ou privadas com propósitos assistenciais à criança e ao adolescente; (AC Resolução 001/2021).

i) encaminhar aos Conselhos Tutelares, para as devidas providências, de acordo com as atribuições dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente, denúncias de qualquer forma de abuso que ameacem ou violem os direitos da criança ou do adolescente; (AC Resolução 001/2021).

j) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes; (AC Resolução 001/2021).

k) colher depoimentos de qualquer cidadão. (AC Resolução 001/2021).

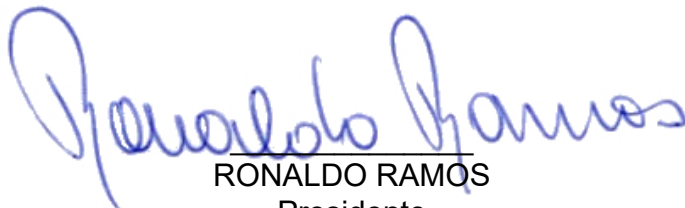
Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídico, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresenta o voto do Vogal da Comissão, referente o Projeto de Lei 7269/2021.

Desta forma, por todo o exposto, o (Vogal) da Comissão de Defesa da Criança e Adolescente, das Pessoas com Deficiência e do Idoso da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 02 de Dezembro de 2021


RONALDO RAMOS
Presidente


JUNIOR PAIXÃO
Vice-Presidente



MARCELO CHITÃO
Vogal